**DECRETO Nº 3.756, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EMENTA**: Oficializa e regulamenta a Avaliação Institucional na Rede Municipal de Educação de Rio dos Cedros/SC, denominada **SABER +.**

**DILSON DALPIAZ,** Prefeito, em Exercício, de Rio dos Cedros, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), que estabelece a incumbência dos Municípios de realizar a avaliação periódica das condições de ensino e aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar um sistema municipal de avaliação capaz de fornecer subsídios técnicos para o planejamento, a gestão e a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida;

**CONSIDERANDO** o compromisso com o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, e a responsabilidade de promover a equidade e a excelência educacional;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das Metas e Estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei [Número e Ano da Lei do PME, ex: Lei nº 1.700/2015];

**D E C R E T A:**

**Da Avaliação Institucional Municipal do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio dos Cedros-SC**

## Capítulo I - Da Oficialização e Objetivos

**Art. 1º.** Fica oficializada a **Avaliação Institucional Municipal do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio dos Cedros-SC**, doravante denominada **SABER +**.

**Art. 2º.** A Avaliação **SABER +** tem por objetivo realizar um **diagnóstico contínuo e sistêmico** sobre as condições de oferta do Ensino Fundamental, abrangendo, prioritariamente:

I. O desempenho e desenvolvimento dos estudantes em relação às competências e habilidades esperadas;

II. As práticas pedagógicas e a gestão escolar;

III. A infraestrutura, os recursos disponíveis e o clima organizacional das unidades escolares.

**Art. 3º.** A Avaliação **SABER +** será de **caráter diagnóstico e formativo**, não classificatório, e seus resultados deverão ser utilizados exclusivamente para:

I. Orientar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) e seus respectivos planos de ação;

II. Subsidiar a formação continuada de professores e gestores da Rede Municipal;

III. Promover o debate e o planejamento estratégico nos Conselhos de Classe Escolares;

IV. Nortear as práticas pedagógicas corretivas e a recomposição das aprendizagens;

V. Possibilitar reflexões pertinentes ao processo pedagógico e seus desdobramentos.

## Capítulo II - Da Aplicação e Conteúdo

**Art. 4º.** A periodicidade da Avaliação **SABER +** será **semestral**, com períodos de aplicação a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Calendário Escolar anual.

**Art. 5º.** As avaliações serão aplicadas a **todos os alunos** regularmente matriculados no Ensino Fundamental I e II.

**Parágrafo Único.** A aplicação das provas será composta de 10 questões objetivas para alunos de 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental, e por até 20 (vinte) questões objetivas e/ou subjetivas para alunos de 2º(segundo) ao 9º(nono) ano do Ensino Fundamental, conforme critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** As questões da avaliação serão elaboradas com base nos **descritores de aprendizado do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)**, que descrevem as habilidades e conhecimentos essenciais ao final de cada ciclo escolar, para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 7º.** A aplicação da avaliação se dará por meio de:

I. **Provas impressas** para os alunos do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental I.

II. **Meio eletrônico** para os alunos do 2º (segundo) ao 5º (quinto) anos do Ensino Fundamental I e do 6º (sexto) ao 9º (nono) anos do Ensino Fundamental II.

## Capítulo III - Das Competências e Responsabilidades

**Art. 8º.** Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

I. A elaboração dos formulários, questionários e instrumentos de avaliação;

II. A definição do tipo de questões, descritores de competência educacionais a serem utilizados e a forma de aplicação;

III. O processamento dos dados, a tabulação e a geração dos relatórios de desempenho dos alunos.

**Art. 9º.** As **Escolas**, por meio de suas Equipes Técnicas e Pedagógicas, deverão:

I. Auxiliar, facilitar e articular junto ao corpo docente a aplicação e a realização da Avaliação SABER +;

II. Participar da coleta de dados pertinentes ao processo avaliativo.

III. Promover análise e discussão dos resultados, estabelecer ações pedagógicas frente aos resultados obtidos.

IV. Articular e conduzir junto ao corpo docente a implementação de estratégias para a melhoria do processo de ensino aprendizagem baseado nos resultados obtidos.

**Art. 10.** Será responsabilidade dos **docentes** das unidades escolares:

I. Estimular os alunos a realizar a avaliação;

II. Apoiar técnica e pedagogicamente os alunos para a realização da avaliação.

**Art. 11.** Após a produção dos relatórios, mapas e gráficos de desempenho, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão realizar a **discussão dos resultados obtidos** para a elaboração de planos de intervenção pedagógica.

## Capítulo IV - Das Disposições Finais

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio dos Cedros-SC**, 31 de outubro de 2025.

**DILSON DALPIAZ**
Prefeito de Rio dos Cedros
Em exercício

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,
aos 31 de Outubro de 2025

**MARGARET SILVIA GRETTER**
Diretora de Gabinete